

A TEORIA MORAL DE HABERMAS COMO UMA ÉTICA DO DISCURSO

Jair André Turcatto¹

Deise Josene Stein²

Resumo: A questão da ética tornou-se um dos principais assuntos da atualidade frente ao cenário castigado pelas intempéries sociais. Este artigo busca reconstruir conceitualmente a noção de ética do discurso proposta por Jürgen Habermas. Sua proposta de trabalho é uma retomada da moral a partir do viés kantiano e, com esta base, estrutura uma moral fundamentada no agir comunicativo. Para o autor, a comunicação reproduz o potencial de racionalidade capaz de fortalecer as decisões no intuito de alcançar um consenso sobre questões morais controversas.

Palavras-chave: Ética; Discurso; Moral; Indivíduo.

Abstract: The question of ethics has become one of the major issues of our time against the backdrop punished by social elements. This article seeks conceptually reconstruct the notion of discourse ethics proposed by Jürgen Habermas. His work proposal is a revival of the moral from the Kantian bias and, on this basis, a moral structure based on the communicative action. For the author, communication plays the potential of rationality able to strengthen the decisions in order to reach consensus on controversial moral issues.

Keywords: Ethics; Speech; Moral; Individual.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo conceituar a questão da ética tomando por base a teoria moral de Habermas. A construção do seu projeto moral nos conduz às fontes da filosofia prática, em especial às da teoria da razão prática kantiana e hegeliana, as quais constituem o ponto de referência central do projeto habermasiano, o qual visa precisamente, não uma eliminação pura e simples das ideias kantianas, hegelianas ou aristotélicas e sim, um alargamento e uma ampliação em termos de uma razão comunicativa. O principal problema que se coloca no âmbito da razão prática consiste numa cesura entre moral e ética, a qual foi elaborada especialmente por Kant e Hegel.

¹ Graduado em Filosofia e Sociologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2002), mestrado em filosofia pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro (2005) e doutorado em filosofia pela mesma instituição (2010). Coordenador Institucional do Programa de Iniciação a Docência – Pibid, exerce à docência na FAI – Faculdade de Itapiranga e membro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP. E-mail: jair@seifai.edu.br.

² Graduada em Psicologia pela da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Frederico Westphalen. Especialista em Gestão de Pessoas – Lato Sensu – pela Universidade do Norte do Estado de Santa Catarina – UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste. Mestranda da Programa de Mestrado em Letras – Literatura Comparada da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Frederico Westphalen. Professora dos cursos de Direito, Pedagogia e Ciências Contábeis da FAI – Faculdade de Itapiranga. Atua como mediadora no Centro de Soluções de Conflitos – CSC junto ao Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da FAI – Faculdades de Itapiranga. E-mail: deise.stein@seifai.edu.br.

A ética no sentido clássico procurava encontrar respostas às perguntas que envolvem o significado de uma “vida boa”. Desenvolvendo-se num sentido teleológico, sua função consistia em estabelecer orientações capazes de encaminhar questões práticas. Nesse sentido, a razão prática é interpretada como a faculdade que opera no horizonte dos costumes, dedicando-se a fornecer alternativas específicas de conduta, levando em conta considerações normativa e constatações empíricas capazes de influir na escolha racional.

Entretanto, Kant introduz uma cesura entre os costumes e o conceito formal de moral. Como consequência, surge a necessidade de se estabelecer uma diferença radical entre dois sentidos nas questões éticas e/ou morais, a saber: o sentido teleológico e o deontológico. Enquanto o primeiro se orienta pela situação do indivíduo em seu contexto vital, pelos costumes, pelo bem, estabelecendo em cada momento um fim para a conduta, o segundo se orienta pelo princípio formal do dever, o único com teor moral, o qual culmina no imperativo categórico.

Hegel, por seu turno, buscou desenvolver uma síntese entre a concepção clássica dos costumes e a liberdade individualista moderna, ou seja, entre a clássica concepção de ética e a moderna concepção de moral fundada no dever, e isto, por meio da teoria do espírito objetivo. Seguindo a leitura de Hegel, a eticidade é a realização do bem, mas em realidades históricas ou institucionais, no caso, a família, a sociedade civil e o Estado, a moralidade, têm a ver com a vontade subjetiva, isto é, individual ou particular do bem. Nessa interpretação, as intuições éticas têm uma realidade superior à natureza, pois se trata de uma realidade necessária e interna.

Apesar de seu apreço pela teoria kantiana e hegeliana, Habermas está convencido de que o projeto de fundamentação de uma teoria moral tem mais chances de sucesso caso ele seja transportada para outro paradigma. E nesse sentido ele trabalha no projeto de uma “ética do discurso” que abandona o paradigma da filosofia da consciência do sujeito, o qual que tem início em Descartes e culmina em Kant e Hegel, voltando-se de modo decidido e coerente para o paradigma da linguagem, no interior do qual ele inaugura uma ulterior guinada pragmático-formal.

E a partir desta dupla guinada linguística e pragmática, ele retoma a questão da razão prática no patamar da razão comunicativa, a qual integra não somente os tradicionais imperativos éticos e morais, mas também os pragmáticos. Ora, o primado concedido à moral por nosso autor é resultado do papel que a ética do discurso

desempenha na integração das relações sociais. Na sua interpretação, a moral se impõe devido a um caráter arbitrário enraizado na racionalidade ética. Porquanto cabe à moral o papel de fundamentar regras que tornem possível a vida em comum numa sociedade multicultural sem afetar os direitos de nenhum indivíduo independentemente da cultura, da religião ou da crença.

2 A TEORIA MORAL DE HABERMAS COMO UMA ÉTICA DO DISCURSO

A teoria moral de Habermas está contida principalmente na obra *Consciência moral e agir comunicativo*. Segundo ele, sua teoria moral está estruturada sobre as notas “[...] programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso”³, a qual pode ser interpretada como uma “[...] tentativa de reformular a teoria kantiana da moral, tendo em vista a questão da fundamentação de normas através dos meios da teoria da comunicação [...]”⁴.

A leitura do trabalho de Delamar Volpato Dutra sobre a fundamentação kantiana da moral ajuda a clarear a tese de Habermas:

[...] Para Kant, as normas morais estão justificadas, digamos, desde sempre, de antemão. A sua fundamentação deriva de uma aplicação do imperativo categórico a máxima de ação, mas Kant pensava que a operacionalização dessa aplicação fosse perfeitamente simples, porém, as críticas ao formalismo de sua ética comprovam que tal aplicabilidade não é tão simples. Na ética discursiva, essa ideia do *reino dos fins* é reconstruída a partir do princípio regulador de uma comunidade ideal, implícito na compreensão intersubjetiva de direito e deveres [...].⁵

A comunidade de comunicação ideal é formada por todos aqueles que se individualizam pela via da socialização e orientam seus planos de ação através de pretensões de validade. O “princípio regulador”, destacado por Dutra, assegura a característica de uma comunidade inclusiva que exorta todos à participação na argumentação.

³ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 61.

⁴ HABERMAS, Jürgen. **Comentários a ética do discurso**. Trad. Gildo Lopes Encarnação. Lisboa: Piaget. 1999. 1999. p.13.

⁵ DUTRA, Delamar. Kant e Habermas. A reformulação discursiva da moral kantiana. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p. 132.

Nas palavras de Habermas, “[...] uma moral não diz apenas como os membros da comunidade devem se comportar; ela simultaneamente coloca motivos para dirimir consensualmente os respectivos conflitos de ação [...]”⁶.

Nesse sentido, a moral serve, de um lado, para coordenar as ações de modo obrigatório, e, de outro lado, para garantir a autodeterminação dos participantes. Esses dois aspectos correspondem ao papel cognitivo da moral.

Podemos reconhecer esquematicamente os seguintes pontos como centrais na construção da teoria moral de Habermas: 1. Habermas dirige o olhar para as questões morais estabelecidas a partir das reações comportamentais, tais como o sentimento de humilhação, de desprezo e culpa. 2. A análise das ações sociais fornece ao nosso pensador teores normativos para a fundamentação da moral, pois ações cotidianas orientam-se por pretensões de validade normativas que possuem um sentido análogo ao da pretensão de verdade. 3. A fundamentação da moral implica uma pretensão capaz de extrair da força ilocucionária dos atos de fala a validade das normas. 4. A partir das pretensões de validade normativas inerentes aos atos de fala durante a argumentação, Habermas fundamenta a ética do discurso. 5. A prova do princípio de universalização constitui o ponto de efetivação da teoria moral habermasiana.

2.1 A FENOMENOLOGIA MORAL

Do ponto de vista habermasiano, a atitude empirista que predominou no âmbito da filosofia durante os últimos séculos, reduziu o domínio das questões morais, as quais passaram a ser encaradas do ponto de vista cético da racionalidade meio/fim. E, neste contexto, a moral aparece destituída de teor cognitivo.

Entretanto, o projeto de construção de uma ética do discurso trabalha com a hipótese de que os juízos morais possuem um teor racional. Por isso, Habermas apela para Strawson, o qual desenvolveu uma fenomenologia da consciência ética.⁷ Habermas toma como ponto de partida a fenomenologia elaborada por Strawson que:

[...] parte de uma reação emotiva que, por causa do caráter insistente, é adequada para demonstrar até mesmo ao mais empedernido dos homens,

⁶ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. Estudos políticos. Trad. Gorge Sperber/ Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002. p. 12.

⁷ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p.63

por assim dizer, o teor de realidade das experiências morais, ele parte, a saber, da indignação com que reagimos a injúria. Essa reação sem ambigüidade consolida-se e pereniza-se num ressentimento que fica a arder escondido, se a ofensa não for de alguma maneira “reparada”. Esse sentimento persistente revela a dimensão moral de uma injúria sofrida, porque não reage imediatamente, como o susto ou a raiva, a um ato de ofensa, mas à injustiça revoltante que um outro comete contra mim [...].⁸

Strawson tem como certo que as reações emotivas a ofensas e injustiças contêm um saber moral. Porquanto todo aquele que pertence a uma comunidade trata o outro com respeito. E ao transgredir aspectos constitutivos do “princípio regulador”, os infratores assumem posições que exprimem juízos que podem ser tomados como valorações “boas” ou “más”, independentemente do vocabulário característico de quem age. Os sentimentos e valorações morais, pelo fato de estarem entrelaçados com deveres racionalmente exigíveis, expressam a força cognitiva da moral. Assim, “[...] O conceito central do dever já não se refere apenas ao teor dos mandamentos morais, mas também ao caráter peculiar da validação do dever ser, que se reflete também no sentido de assumir uma obrigação [...]”⁹

Além disso, o fato de haver normas em vigor para os integrantes de uma comunidade demonstra que as manifestações morais podem ser fundamentadas através do teor racional de pretensões de validade, as quais devem ser reconhecidas intersubjetivamente. E, neste caso, é possível afirmar que a moral possui certo teor cognitivo.

Levando em conta tais elementos presentes na fenomenologia moral de Strawson, Habermas demonstra aos céticos em relação ao conteúdo racional da moral que cotidianamente ele se envolve numa rede de relações morais, a qual é estabelecida pela própria comunidade de comunicação à qual ele pertence.¹⁰

⁸ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 63.

⁹ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. Estudos políticos. Trad. Gorge Sperber/ Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002. p. 13.

¹⁰ Na obra ‘a inclusão do outro’ Habermas faz distinção entre as teorias não cognitivistas e as cognitivistas. Inicialmente destaco as teorias não cognitivistas, o *não cognitivismo severo* assegura que o conteúdo cognitivo da moral é uma mera ilusão, isto é, os posicionamentos morais exprimem apenas sentimentos não passíveis de justificação, associados a esta linha estão o emotivismo e o decisionismo. Em um sentido mais atenuado, encontra-se o utilitarismo, *não cognitivismo atenuado*, que substitui a autoconsciência dos participantes por um cálculo de benefícios, desconhecendo o sentido individualista de uma moral do respeito igual a todos, tomando como base o benefício de um determinado modo de agir dos indivíduos. Em contraposição a estas teorias encontramos o cognitivismo, Habermas cita o *cognitivismo atenuado* afirmando que a fundamentação da moral parte de valorações fortes, nesta perspectiva encontram-se os neo-aristotélicos fundamentando a justiça como uma questão de valor, do ponto de vista de Habermas a moral é atenuada e se confunde com questões éticas, partindo dessa interpretação a justiça não é neutra, pois se encontra revestida de interpretações e ideais de formas de

Do ponto de vista habermasiano:

[...] As abordagens não-cognitivistas desvalorizam de um só golpe o mundo das intuições morais do quotidiano. Segundo essas doutrinas, numa perspectiva científica só se pode falar empiricamente sobre a moral. Nesse caso, assumimos uma atitude objetivante e restringimo-nos a descrever que funções preenchem as proposições e os sentimentos que, do ponto de vista interno dos participantes, são qualificados como morais [...].¹¹

Segundo Habermas, a indignação e o ressentimento não devem seu carácter moral a circunstâncias particulares entre duas pessoas, mas antes, a uma expectativa normativa subjacente, a qual é válida para todos os membros de um grupo social. “[...] Com Kant, chamamos de vontade livre ou autonomia a capacidade de autodeterminação da vontade própria em virtude de uma idéia moral [...]”¹².

O pensador frisa a conexão interna entre a autoridade que se manifesta em normas, mandamentos vigentes, e o dever peculiar de obrigação, o qual impele os destinatários a fazer o ordenado e não fazer o que lhe é proibido. Desse modo, “[...] a vinculação das normas só podem se apoiar em última análise num conteúdo cognitivo [...]”¹³. A validade moral confere às normas e mandamentos uma normatividade reconhecida intersubjetivamente.

Habermas destaca que:

[...] enquanto a filosofia moral se colocar a tarefa de contribuir para o esclarecimento das intuições quotidianas adquiridas no decurso da socialização, ela terá que partir, pelo menos virtualmente, da atitude dos participantes da prática comunicativa quotidiana.¹⁴

vida. A perspectiva habermasiana associa-se ao *cognitismo severo* centralizado nas intuições kantianas da moral. “[...] Diferente do neo-aristotelismo, na tradição kantiana não se trata do esclarecimento de uma práxis de fundamentação moral que se movimenta dentro do horizonte de normas reconhecidas e incontestes, mas da fundamentação do ponto de vista moral, a partir do qual tais normas podem ser julgadas em si de forma imparcial. Aqui a teoria fundamenta a possibilidade da fundamentação, na medida em que reconstrói o ponto de vista moral que os próprios membros das sociedades pós-tradicionais assumem intuitivamente, quando diante de normas básicas que se tornam problemáticas, só podem recorrer a motivos sensatos [...]” (HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 15ss).

¹¹ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 77.

¹² HABERMAS, Jürgen

Verdade e justificação: ensaios políticos. Trad. Miltom Vamargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 103.

¹³ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 68.

¹⁴ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 73.

Cotidianamente, a fundamentação da moral não é desenvolvida em teoria. Mesmo assim, a prática rudimentar já esboça uma possibilidade de abstrair as questões morais, pois todos os indivíduos se apoiam na moral para reclamar a validação de uma norma quando se trata de regular questões controversas.

2.2 A POSSIBILIDADE DE DECIDIR AS QUESTÕES PRÁTICAS EM TERMOS DE VERDADE

Habermas destaca que a validade deôntica das normas e dos mandamentos, bem como das pretensões de validez que cotidianamente emergem da interação social, configura uma rede de fenômenos morais que uma teoria moral deve explicar.¹⁵

Cotidianamente, nós associamos aos enunciados normativos pretensões de validez, as quais são passíveis de defesa contra as críticas subsequentes. Assim, as questões prático-morais sempre são postas em discussão na pressuposição de que as respostas possam ser as melhores possíveis, ou seja, alcançar um consenso. Para

¹⁵ Para Habermas as recentes posições da filosofia moral deixam sem explicação fenômenos morais que emergem na prática social, negligenciando a função da moral no sentido habermasiano. Nosso autor cita algumas tentativas dentre elas a de Toulmin em traçar um paralelo entre os sentimentos e as percepções, neste caso o argumento moral é desenvolvido a partir das atitudes afetivas do mesmo modo como um argumento teórico está desenvolvido para o fluxo das percepções. As experiências enganosas servem para corrigir as opiniões e expectativas, denotando a função da crítica moral o papel de modificador das atitudes ou mesmo de correção. Nesta perspectiva, as decisões morais são tomadas como passíveis de verdade ou falsidade. Alan R. White, faz referência a dez razões para afirmar que as proposições deônticas são passíveis de verdade ou falsidade. Mas nesse caso o que pode ser falso ou verdadeiro é aquilo que deve ser feito, ou talvez seja a melhor forma ou mesmo a única a se fazer. O que se encontra em questão nesse caso é o que deve ser feito e não como as coisas ocorrem, caso as proposições deônticas sejam exprimidas do indicativo não é possível entender como os enunciados normativos podem ser criticados de maneira análoga aos enunciados descritivos. Nesse caso a tese de Moore parece ser mais promissora, o intuicionismo exprime a verdade das proposições de conteúdo normativo comparadas indiretamente aos enunciados descritivos, citando a comparação das expressões como “bom” ou “correto” com predicados de propriedade como “amarelo” ou “branco”. Mas segundo nosso autor, Moore deveria comparar essas expressões com predicados de ordem superior, no caso, o predicado ‘verdadeiro’. Na interpretação de Habermas, Toulmin e Moore partem da premissa falsa, isto é, a validez veritativa das proposições descritivas determina o sentido em que as proposições em geral podem ser fundamentalmente aceitas. Do ponto de vista de Habermas, os enunciados podem ser válidos ou inválidos, de modo análogo aos enunciados descritivos tomados como verdadeiros ou falsos. A pretensão do perscrutivismo desenvolvido por R. M. Hare, é ampliar a tentativa imperativista, a análise dos enunciados normativos são executados a partir da conexão entre imperativo e valorações. O falante nesse caso prescreve ou recomenda através de um enunciado normativo determinadas alternativas de ação para o ouvinte. Mas a recomendação do falante é abstraída de enunciados valorativos, constituindo um modelo insatisfatório para a decisão sobre proposições deônticas, pois apela para a subjetividade de cada indivíduo. Para a Habermas devemos partir de uma pretensão de correção de modo análogo a pretensão de verdade. (HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 78.ss).

o autor, os indivíduos têm capacidade de distinguir entre normas e os mandamentos corretos e incorretos, e, tal correção implica na possibilidade de sua fundamentação.

Percebem-se nos escritos de Habermas uma preocupação com a possibilidade de se fundamentar a correção das normas morais pelo caminho da argumentação, que é o mesmo da fundamentação das proposições descritivas.

A intuição que me guia pode se caracterizar da seguinte maneira. De um lado, a correção de juízos morais se estabelece da mesma forma que a verdade de enunciados descritivos – pela argumentação. Não temos um acesso direto, não filtrado por razões às condições de verdade, assim como não temos semelhante acesso às condições sob as quais as normas morais merecem reconhecimento universal. Em ambos os casos, portanto, a validade dos enunciados não pode *resistir à prova* senão passando discursivamente pelo *medium* de razões disponíveis [...].¹⁶

Habermas limita-se a conferir aos enunciados normativos uma pretensão de validade análoga à da verdade, isto é, a “[...] partir de uma suposição mais fraca de pretensão de verdade análoga à verdade”¹⁷. A partir deste ponto é possível colocar a questão da possibilidade de fundamentação de uma teoria moral análoga à questão da verdade.

2.3 EM QUE SENTIDO E DE QUE MANEIRA SE PODE FUNDAMENTAR UMA TEORIA MORAL

Na obra “*Consciência moral e agir comunicativo*” Habermas frisa que “a tentativa de fundamentar a ética sob a forma de uma lógica da argumentação moral só tem perspectiva de sucesso se também pudermos identificar uma pretensão de validade especial, associada a mandamentos e normas [...]”¹⁸. A pretensão de validade requerida para as normas morais deve também poder ser identificada no plano onde surgem os primeiros dilemas morais, ou seja, no horizonte do mundo da vida.

[...] Ao se entenderem frontalmente sobre algo no mundo da vida, falante e ouvinte movem-se no interior do horizonte de seu mundo da vida comum:

¹⁶ HABERMAS, Jürgen. **Verdade e justificação**: ensaios políticos. Trad. Milton Vamargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 279.

¹⁷ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 78.

¹⁸ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 79

este permanece às costas dos implicados como um pano de fundo holístico, intuitivamente conhecido, não problematizado e indissolúvel [...].¹⁹

A fundamentação habermasiana da moral pressupõe a possibilidade de se identificar no contexto do agir comunicativo e do mundo da vida, ou seja, antes de toda reflexão, pretensões de validade no plural, no “nós”, o qual constitui a comunidade dos interessados/afetados. Somente o “nós” desta comunidade, a qual é também uma comunidade de argumentação, consegue fazer jus ao reconhecimento intersubjetivo. Não é suficiente a pretensão de validade da primeira pessoa do singular, porquanto o “eu” não detém a possibilidade de escolha de uma norma capaz de satisfazer a toda a comunidade dos afetados.

Na interpretação de Dutra:

Trata-se de uma posição cognitivista em relação à ética, a saber, a posição que defende que as normas éticas podem ser fundamentadas de forma análoga aos enunciados verdadeiros: “a justificação da pretensão de validade contida nas recomendações, seja de normas de ação ou de norma de valoração, é tão suscetível de exame discursivo como a justificação de pretensões de validez implicadas nas afirmações”.²⁰

Não obstante, é possível diferenciar a pretensão de validade em termos de “verdade” e a pretensão de validade em termos de “correção normativa”. A primeira está para os fatos do mundo dos objetos, já a segunda está para as normas que dizem respeito à comunidade moral.

Ora, a fundamentação moral pressupõe o reconhecimento dos participantes da argumentação, pois o acesso à estrutura da moral só ocorre numa atitude performativa como o próprio Habermas sublinhou ao analisar a fenomenologia linguística desenvolvida por Strawson.

Neste ponto convém colocar em jogo o conceito habermasiano “agir comunicativo” ou “agir orientado pelo entendimento”, porquanto é nele que as pretensões de validade podem ser tematizadas, contestadas ou resgatadas mediante argumentos racionais:

O entendimento através da linguagem funciona da seguinte maneira: os participantes da interação unem-se através da validade pretendida de suas

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luiz Sergio Repa / Rodinei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 416.

²⁰ DUTRA, Delamar. Kant e Habermas. A reformulação discursiva da moral kantiana. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p. 143.

ações de fala ou tomam em consideração os dissensos constatados. Através da ação de fala são levantadas pretensões de validade criticáveis, as quais optam por um reconhecimento intersubjetivo. A oferta contida num ato de fala adquire força obrigatória quando o falante garante, através de sua pretensão de validade que está em condição de resgatar essa pretensão, caso seja exigido, empregando o tipo correto de argumento [...].²¹

No agir comunicativo orientado pelo entendimento intersubjetivo os participantes envolvidos em questões controversas fazem ofertas na forma de pretensões de validade através de atos de fala, buscando encontrar assentimento intersubjetivo. A oferta contida no ato de fala poderá ser sobre pretensões de verdade, de correção de normas morais e de sinceridade.

A pretensão de validade em termos de correção normativa e a pretensão de verdade em termos de verdade proposicional são resgatáveis discursivamente. No entanto, existe uma diferença no modo desse resgate. Nas proposições assertivas empregadas em atos de fala constataivos, isto é atos de fala que têm em mente fatos, a pretensão de validade em termos de “verdade” das proposições tem a ver com a existência de estados de coisas. Ao passo que no âmbito das proposições normativas a pretensão de validade em termos de “correção” ou de “justeza”, ou ainda, em termos de “equidade”, tem a ver com o preenchimento de uma norma utilizada em atos de fala regulativos.

A principal diferença entre as normas e os fatos consiste de que os fatos são caracterizados mediante proposições descritivas e categóricas, enquanto que as normas morais mediante proposições deônticas, cuja pretensão de validade é universal:

Um acordo a respeito de normas ou ações atingido pelos discursos tem mais do que força autorizadora, ele *garante* a correção dos juízos morais. A assertibilidade idealmente justificada é o que queremos dizer com a validade moral; ela não significa apenas que se tenham esgotados os prós e os contras a respeito de uma pretensão de validade controversa, mas ela *mesma* esgota o sentido da correção normativa como o fato de ser digna de reconhecimento. Diferentemente da pretensão de verdade, que transcende toda justificação, a assertibilidade idealmente justificada de uma norma não aponta além dos limites do discurso para algo que poderia “existir” independentemente do fato escolhido de merecer reconhecimento [...].²²

²¹ HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico**. Trad. Flavio Beno Siebeneirchler. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro. 1990. p. 72.

²² HABERMAS, Jürgen. **Verdade e justificação**: ensaios políticos. Trad. Miltom Vamargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 291.

Ora, o que Habermas quer destacar é que a realidade social como também as ordenações da sociedade, às quais os atos de fala regulativos se referem, estão ligadas desde o início com as pretensões de validade normativas. Neste sentido, “as pretensões de validez normativa mediatizam manifestamente, entre a linguagem e o mundo social, uma dependência recíproca que não existe para a relação da linguagem e do mundo objetivo [...]”²³.

E, esse entrelaçamento entre pretensões de validez com teor normativo e pretensões de validez oferecidos em atos de fala regulativos mostra o caráter duplo da validez deontica. A validade das normas em termos de uma vigência social não significa que essas mesmas normas sejam válidas em termos de legitimidade, o que é importante “[...] distinguir entre o fato social do reconhecimento intersubjetivo e o fato de uma norma ser digna de reconhecimento [...]”²⁴.

Pode dar-se o caso de haver boas razões para se considerar ilegítima uma pretensão de validade aceita factualmente. De outro lado, uma pretensão de validade pode ser resgatável discursivamente, isto é, ser legítima e, não obstante, não encontrar um reconhecimento factual.

2.4 A FUNDAMENTAÇÃO DA ÉTICA DO DISCURSO

A ética ou moral do discurso parte de duas perspectivas metodológicas complementares; a primeira delas aponta para o princípio de universalização, a outra parte da analítica formal, a fim de demonstrar que qualquer ato de fala comporta uma pretensão de validade, cuja negação implica uma autocontradição performativa.

A filosofia moral habermasiana implica um princípio moral universal. Habermas o detecta inicialmente na filosofia prática kantiana, especificamente no imperativo categórico. Para o nosso pensador, o que interessa é a ideia subjacente ao imperativo categórico, qual seja, a possibilidade de se universalizar os mandamentos morais válidos. Habermas toma de empréstimo a ideia de Kant, transformando-a num princípio que possa satisfazer a fundamentação das normas morais, isto é, um princípio de universalização, reformulado à luz da razão comunicativa. E, o imperativo

²³ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 82.

²⁴ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 82.

categorico fica assim configurado: “[...] O princípio moral é compreendido de tal maneira que exclui como inválidas as normas que não possam encontrar o assentimento qualificado de todos os concernidos possíveis [...]”²⁵

O princípio moral fornece a possibilidade de um acordo entre os indivíduos assegurando que somente sejam aceitas como válidas as normas capazes de obter o assentimento de uma vontade universal. O imperativo categorico constitui uma espécie de princípio-ponte, uma vez que é reformulado a partir dos pressupostos universais da argumentação. Mediante esse passo é possível universalizar os interesses e as normas levantadas hipoteticamente pelos participantes da ação comunicativa através de pretensões de validade. Mas, para que a pretensão de validade deixe de ser uma mera hipótese e possa contar com a aceitabilidade racional de todos, inclusive os que serão afetados futuramente, é necessário pressupor a possibilidade do consentimento de todos, portanto um novo princípio, o princípio discursivo, capaz de fazer jus à aceitabilidade de cada participante.

Entretanto, a universalização das normas morais não se esgota necessariamente na exigência de proposições deonticas universais. Para que os mandamentos morais sejam válidos não é suficiente que as formas gramaticais das proposições normativas deixem de exprimir um valor determinado por qualquer cultura. Faz-se necessário submeter às questões morais a um teste de universalização, partindo do círculo dos afetados pelas questões controversas. Desse modo, segundo Habermas: “[...] se pode querer a entrada em vigor de uma norma controversa relativamente às consequências e os efeitos colaterais que teriam lugar se todos a seguissem [...], isso significa dizer, [...] se todo aquele que se encontre em uma situação (determinada) poderia querer a entrada em vigor de uma norma semelhante [...]”²⁶.

A formação da norma moral deve ocorrer de modo imparcial e simétrico, de modo que todos os concernidos possam aceitar a entrada da norma em vigor. Nesse sentido, só é imparcial a norma que levar em conta os interesses comuns a todos, e, assim, contar com o sim/não de cada indivíduo afetado pela norma. A formação imparcial do juízo moral exprime um princípio que força cada um, dentro do círculo

²⁵ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 84.

²⁶ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 86.

dos atingidos, a adotar a perspectiva dos demais. Nesse ponto Habermas se concentra na ideia de G. M. Mead, segundo o qual, a troca de papéis entre os concernidos faz com que cada um assuma a perspectiva do outro, na formação dos interesses e normas morais. Portanto, toda norma válida, com base na troca de papéis, deve satisfazer a seguinte condição para Habermas:

[...] que as conseqüências e os efeitos colaterais que (previsivelmente) resultem para a satisfação dos interesses de cada um dos indivíduos do fato de ser ela universalmente seguida, possa ser aceita por todos os concernidos (e preferidos a todos as conseqüências das possibilidades alternativas e conhecidas de regulação).²⁷

No entanto, não devemos confundir o princípio de universalização (U), referendado acima, como sendo o princípio da ética do discurso (D). Este pode ser formulado, segundo Habermas, da seguinte maneira:

[...] uma norma só pode pretender validade quando todos os que possam ser concernidos por ela cheguem (ou possam chegar), enquanto participantes de um discurso público, a um acordo quanto a validade dessa norma [...].²⁸

O princípio do discurso (D) pressupõe que as escolhas das normas devam ser fundamentadas no reconhecimento intersubjetivo mediante um discurso prático. Nesse sentido, o princípio de universalização (U) funciona como regra de argumentação.

O princípio de universalização (U) exclui a possibilidade da aplicação monológica do princípio moral. Ao entrarem numa argumentação moral, os participantes prosseguem o agir comunicativo numa atitude reflexiva, observando os pressupostos universais da comunicação.

Mas o nosso pensador destaca ainda que os acordos normativos são falíveis, pois a cada momento ou futuramente estes acordos podem ser quebrados. Devido a isso um novo discurso prático deve ser empreendido, caso os participantes desejem resolver racionalmente a questão controversa: “[...] Só um processo de entendimento

²⁷ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 86.

²⁸ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 86.

mútuo intersubjetivo pode levar a um acordo que é de natureza reflexiva; só então os participantes podem saber se eles chegaram a uma convicção comum”²⁹.

Portanto, é possível caracterizar a ética do discurso como um procedimento racional que leva à análise cooperativa das máximas, na medida em que o falante apresenta sua máxima como uma pretensão de validade a todos os demais participantes, para o exame discursivo. Isso quer dizer que o interesse de cada indivíduo deve ser levado em consideração na argumentação como aquilo que pode ser desejado por todos, sem entrar em contradição com a lei universal. Ou seja, todos devem poder dar o seu consentimento para que o mesmo interesse possa ser válido. Para tanto, a possível participação de cada indivíduo é insubstituível, pois nenhum outro pode avaliar uma máxima como sendo boa para o outro, caso ele mesmo não possa dar o seu consentimento. Nesse sentido não é permitida qualquer coerção externa sobre os participantes. A única coerção permitida, na percepção de Habermas, é a do melhor argumento.

O princípio de universalização não deve exprimir apenas a ideia de uma determinada cultura, pois se isso ocorresse, cairia numa falácia etnocêntrica. Nesse sentido nosso autor envida esforços para provar que o princípio de universalização leva em consideração pressupostos pragmáticos universais.

3 CONCLUSÃO

A partir dos pontos acima destacados, podemos dizer que a ética do discurso caracteriza-se como um processo seletivo, pois, no final da argumentação só permanecem os pontos consensuais visto que, os enunciados não passíveis de universalização são exonerados. O nosso autor caracteriza tal processo seletivo intrínseco à ética do discurso como sendo uma consequência do próprio procedimentalismo, o qual introduz uma cesura entre as questões morais e as questões valorativas ou éticas.

Para fazer frente aos fenômenos de crise que emergem das relações sociais, especialmente a fragmentação do saber e da consciência moral, como também a distorção da linguagem, Habermas mobiliza as forças da reflexão crítica desenvolvida

²⁹ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989. p. 89.

na teoria da ação comunicativa. Desse modo, ele estabelece que a filosofia deva proceder terapeuticamente, como uma teoria crítica da sociedade. Ele consigna à moral a função de informar aos indivíduos as melhores formas de reagir ante a vulnerabilidade detectada na estrutura da vida sociocultural; à moral é atribuída, além disso, a função de coordenar a integração social, com base nos pressupostos comunicacionais, uma vez que todos têm acesso irrestrito à comunicação.

As relações sociais são estabelecidas pela comunicação. Habermas parte dessa ideia para demonstrar que a integração social tem sua base na comunicação. No âmbito da teoria do agir comunicativo, a única forma de responder filosoficamente à questão moral passa pela comunicação orientada pelo entendimento mútuo.

A tese de Habermas sobre a vulnerabilidade humana, pressupõe que a moral é capaz de compensar a susceptibilidade dos indivíduos que formam a identidade a partir da socialização. O fato de formar a identidade tomando o outro como contraponto significa que a moral não pode salvaguardar a integridade do indivíduo sem levar em consideração o seu universo em comum, onde se dá a interação social e a formação do reconhecimento recíproco.

O ponto chave para Habermas reside na vulnerabilidade dos indivíduos que formam sua particularidade pela via da socialização, pois só pode ser protegida a identidade e a integridade física do indivíduo, caso também seja possível proteger a sua comunidade de comunicação. A comunidade e o sujeito formam um tecido de relações recíprocas. A teoria moral nesse sentido deve assegurar os laços de solidariedade e ao mesmo tempo a inclusão de todos os possíveis envolvidos em questões amorais. Assim, amplia-se o papel da moral através da ética do discurso.

Seguindo esta leitura, uma teoria moral deve poder manter coeso o tecido vital das relações sociais, assim como, também, a integridade pessoal do indivíduo. Tal possibilidade depende não só do sujeito, mas também do universo comum onde às relações interpessoais são estabelecidas, pois, elas se tornam cada vez mais densas na medida em que a individuação avança.

REFERÊNCIAS

DUTRA. Delamar. **Kant e Habermas**. A reformulação discursiva da moral kantiana. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989.

_____. **Comentários a ética do discurso**. Trad. Gildo Lopes Encarnação. Lisboa: Piaget. 1999.

_____. **A inclusão do outro**. Estudos políticos. Trad. Gorge Sperber/ Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. **Verdade e justificação**: ensaios políticos. Trad. Miltom Vamargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luiz Sergio Repa / Rodinei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Pensamento pós-metafísico**. Trad. Flavio Beno Siebeneirchler. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro. 1990.